



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 23/11/2022 às 00:01

DECRETO Nº 15.608, de 22 de novembro de 2022 - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS - FUNDEB do município de Juiz de Fora /MG. A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas no inc. VI, do art. 47, da Lei Orgânica revisada e promulgada em 30 de abril de 2010 e em conformidade com a Lei Municipal Nº 14.189, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de setembro de 2020, e revoga a Lei Municipal nº 11.386, de 11 de julho de 2007, com suas alterações, CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS - FUNDEB, obedece às normas gerais deste Decreto, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito, **DECRETA:** Art. 1º Referendar e tornar público o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB do município de Juiz de Fora/MG. **TÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO** - Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, CACS - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 14.189, de 27 de maio de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade proceder o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, à transferência e a aplicação dos recursos do Fundo transferidos pelo FUNDEB e pelos Programas de Apoio Educacional do Município de Juiz de Fora/MG. Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB, do município de Juiz de Fora/MG: I - o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros dos Fundos, no Município de Juiz de Fora/MG; II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e à Instituição Bancária, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB; III - supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos; IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, no tocante à alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos; V - realizar visitas para verificar "in loco", entre outras questões pertinentes: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com os recursos do Fundo para esse fim. VI - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB; VII - emitir parecer conclusivo aprovando ou não os demonstrativos mensais de prestações de contas do Fundo; VIII - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil para a análise e manifestação do Conselho, observando-se o prazo regulamentar; IX - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do FUNDEB, receber o relatório anual de gestões do Programa e emitir Parecer Conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa, devendo o Parecer Conclusivo ser enviado no prazo e nas condições estabelecidas de cada programa, por intermédio do Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON/FNDE, para a emissão de parecer conclusivo acerca da execução de programas e projetos que exigem a manifestação de Conselhos de Controle Social, sem o que não se considera completa a prestação de contas ao FNDE; X - manifestar-se, mediante Parecer Conclusivo, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal - Secretaria de Fazenda, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente; XI - fiscalizar aplicação do mínimo de 70% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, atentando-se à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos; XII - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino; XIII - arquivar as cópias de todas as prestações de contas mensais disponibilizando-as quando solicitada aos órgãos competentes de fiscalização; XIV - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado; XV - o Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição; XVI - controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa e do Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE, acompanhado de parecer conclusivo ao Sistema de Gestão dos Conselhos - SIGECON/FNDE; XVII - notificar o órgão Executor do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e demais Programas de Apoio aos Sistemas de Ensino quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos. § 1º As competências previstas neste Regimento não excluem outras, previstas na legislação federal ou municipal. § 2º Os Conselhos poderão sempre que julgarem conveniente: I - apresentar ao Poder legislativo local e aos órgão de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos

gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet; II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresenta-se em prazo não superior 30 (trinta) dias; III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113; d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções. § 3º O Conselho é autônomo, e não se vincula ou se subordina institucionalmente ao Poder Executivo Municipal. § 4º O Conselho será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros. § 5º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO - Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, representados por 09 (nove) segmentos conforme representação e indicação a seguir discriminados de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 14.189 de 27 de maio de 2021: I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria de Educação; II - 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública; III - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas; IV - 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas; V - 2 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; VI - 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas; VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME); VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar; IX - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

TÍTULO III - DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO - Art. 5º O processo de composição do CACS-FUNDEB, ocorrerá da seguinte forma: § 1º Os membros de que tratam os incisos III, V, VI e IX deste artigo serão escolhidos dentre os pares indicados em processo eletivo organizado para este fim, pelos respectivos pares. § 2º A indicação referida no art. 4º, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos Conselheiros. § 3º Os membros de que tratam os inc. II e IV serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias. § 4º Para os mandatos posteriores ao primeiro as indicações dos conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados. § 5º Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo essa condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º. § 6º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb: I - os titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, desses profissionais; III - os estudantes que não sejam emancipados; IV - os pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo; ou b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo. § 7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. § 8º O presidente do Conselho previsto no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar esta função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município. § 9º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos permitida recondução para o próximo mandato, por apenas uma vez. § 10. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo, por Decreto do Poder Executivo. § 11. Após a renovação do Conselho, as nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do Fundeb, disponibilizado na internet, no sítio do FNDE. § 12. O município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho, incluídos: I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho; III - atas de reuniões; IV - relatórios e pareceres; V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

TÍTULO IV - DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO - Art. 6º Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 34 inciso IV da Lei Federal nº 14.113 nos seguintes termos: I - pela Prefeita Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da ou Secretaria Municipal de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo; II - pelos representantes de Diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para a escolha processo eletivo organizado para esse fim pela Secretaria de Educação/Secretaria Executiva dos Conselhos - SE/SEC; III - pelos Presidentes dos Sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, indicados para esse fim e encaminhados a Secretaria de Educação/Secretaria Executiva dos Conselhos - SE/SEC; IV - integrarão ainda ao conselho: a) indicações do Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar. Parágrafo único. A indicação e a nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer: I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, hipótese em que o mandato desses Conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente; II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do Conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato. Art. 7º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condução depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS-FUNDEB. § 1º Após nomeação dos membros do CACS FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos: I - mediante renúncia expressa do Conselheiro; II - por deliberação justificada do segmento responsável; III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho. § 2º

O mandato do Conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho. § 3º O Conselheiro nomeado na forma do § 2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído. § 4º Antes de proceder à nomeação dos Conselheiros, deve-se exigir a indicação formal dos representantes dos segmentos, devidamente chancelada pelos dirigentes ou por seus substitutos legalmente constituídos. § 5º Nas hipóteses previstas no § 1º deste Artigo, o Poder Executivo responsável pela nomeação de membros deverá exigir dos órgãos e entidades representadas do colegiado, conforme o caso, o termo de renúncia do Conselheiro, a ata de reunião do Conselho ou do segmento que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro do segmento representado. § 6º A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, e deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho. § 7º Os documentos de que tratam sobre a composição do Conselho ou alterações de membros durante o mandato deverão ser arquivados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação de suas prestações de contas anuais pelo órgão de controle externo, relativas ao exercício da edição, do respectivo ato de nomeação dos Conselheiros do FUNDEB, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle. Art. 8º Os Conselheiros deverão ser nomeados para o mandato de 4(quatro) anos, permitida uma única recondução. § 1º É considerada recondução a participação de um mesmo Conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o Conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos. § 2º Será permitida nova participação de Conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o Conselheiro tenha participado nesta condição. § 3º O término do mandato dos Conselheiros, deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho. **TÍTULO V - DO CADASTRAMENTO DO CONSELHO** - Art. 9º O cadastramento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB, dar-se-á mediante utilização do Sistema informatizado de gestão de Conselhos, mantido pelo FNDE e disponibilizado no sítio www.fnde.gov.br. Art. 10. Cabe à Secretaria de Educação do Município, manter atualizados os dados cadastrais do Conselho no Sistema informatizado de Gestão dos Conselhos, visando garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública. Parágrafo único. Os dados a que se refere o art.10 deve ser cadastrado de forma completa e atualizados sempre que houver alterações nos atos legais de criação do Conselho ou de nomeação dos Conselheiros, devendo realizar o envio ao FNDE, durante o cadastramento desses atos (via Sistema informatizado de Gestão de Conselhos), cópia digitalizada, legível, da documentação comprobatória. **TÍTULO VI - DAS REUNIÕES** - Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, conforme Cronograma de Reuniões deliberado pelo Conselho Pleno no início do ano, com a presença da maioria simples de seus membros. § 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho. § 2º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os Conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram. § 3º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum. § 4º As reuniões do Conselho que apresentarem como pauta prestação de contas de Programas do FNDE, contarão com o acompanhamento técnico da Secretaria de Educação e deverão apresentar o quórum de 2/3 de seus membros. § 5º Conforme necessidade e deliberação do Conselho as reuniões do CACS-FUNDEB poderão ser realizadas em formato virtual (on-line) sendo todos os atos e procedimentos gravados e lavrados em ata. **TÍTULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES** - Art. 12. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem: I - leitura e assinatura da ata da reunião anterior; II - comunicados e informes; III - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião. **TÍTULO VIII - DAS DECISÕES E VOTAÇÕES** - Art. 13. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Art. 14. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação. Art. 15. As decisões do Conselho serão registradas em forma de ata. Art. 16. As votações do Conselho poderão ser por aclamação ou por chamada nominal dos membros, a critério do colegiado. **TÍTULO IX - DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA** - Art. 17. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo. § 1º Será eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria simples dos votos e o Vice-Presidente o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos. § 2º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos. § 3º O mandato de ambos os cargos será de dois anos podendo haver uma única recondução. Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho: I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV - dirimir as questões de ordem; V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; VII - representar o Conselho judicialmente ou extrajudicialmente; VIII - zelar pela ordem, ética e decoro durante as reuniões; IX - apresentar um possível voto de desempate; X - assegurar a participação democrática dos Conselheiros durante as reuniões. **TÍTULO X - DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS** - Art. 19. A atuação dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB: I - não será remunerada; II - é considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, bem como sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; c) afastamento involuntário e injustificado

da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares. Art. 20. Perderá o mandato o membro titular do Conselho que sem justificativa faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas durante o ano. Parágrafo único. Caberá ao Presidente comunicar a perda do mandato e solicitar sua substituição. Art. 21. Compete aos membros do Conselho: I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias; II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho; III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho; IV - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho; V - manter a ética e o decoro durante as reuniões. **TÍTULO XI - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES** - Art. 22. A Secretaria Executiva dos Conselhos - SEC terá um funcionário efetivo que executará as funções de apoio administrativo, controle e acompanhamento do CACS-FUNDEB. Art. 23. Compete à Secretaria Executiva dos Conselhos: I - realizar os trabalhos burocráticos do Conselho; II - registrar as atas das reuniões; III - manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho; IV - expedir as convocações para as reuniões; V - digitar os atos, pareceres e relatórios do Conselho; VI - desincumbir-se das demais funções inerentes à função determinada pelos conselheiros. **TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 24. Os encargos financeiros do Conselho Municipal do CACS- FUNDEB correrão à conta de Dotação da Secretaria de Educação. Parágrafo único. Eventuais despesas do Conselho, no exercício de suas atribuições, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a necessidade, para fins de custeio. Art. 25. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Parágrafo único. O transporte de membros do Conselho, para realização de visitas e inspeções, será ofertado pela Secretaria de Educação /Prefeitura de Juiz de Fora, conforme solicitação formal, observando-se o prazo necessário para o agendamento dos serviços. Art. 26. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente: I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público; d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções. IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo. Art. 27. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público. Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes. Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 30. O presente Regimento foi aprovado pelos conselheiros do FUNDEB em reunião convocada para este fim, e entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de novembro de 2022. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa.

Fechar